DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7224/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1237/2019
PROTOCOLO	: 1957006
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CLAUDIO OSORIO MACHADO
CARGO	: SUPERINTENDENTE DO FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS (24/1/2018 – 31/12/2018)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 14432/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 27/003.727/2018
CONTRATADO	: BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DE SONIA JARCEM DA ROCHA
VALOR INICIAL	: R$ 148.482,10
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, da **Dispensa de Licitação (Processo Administrativo n. 27/003.727/2018)**, da formalização da **Nota de Empenho de Despesa n. 14432/2018**, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Bristol Myers Squibb Farmacêutica Ltda., como termo substitutivo do contrato, para a aquisição de medicamento em cumprimento de ação judicial em favor de Sonia Jarcem da Rocha, bem como da **execução financeira e orçamentária.**

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu por meio da **Análise n. 6711/2020** (pç. 18, fls. 116-121), no seguinte sentido:

> **a) Regularidade da Dispensa de Licitação nº 27/003.727/2018** e da formalização do **Empenho nº 14432/2018**, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial de Saúde (CNPJ Nº 15.412.257/0001-28) e a empresa BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ Nº 56.998.982/0031-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 123 do Regimento Interno.
>
> **b) Regularidade da execução financeira e orçamentária do Empenho nº 14432/2018**, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial de Saúde (CNPJ Nº 15.412.257/0001-28) e a empresa BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ Nº 56.998.982/0031-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 123 do Regimento Interno (os destaques constam do texto original).

Em sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7619/2020** (pç. 20, fl. 123), opinando pela **regularidade da Dispensa de Licitação (Processo Administrativo n. 27/003.727/2018),** da formalização da **Nota**

de Empenho de Despesa n. 14432/2018, bem como da sua **execução financeira e orçamentária**, inclusive frisando sobre a intempestividade na remessa de documentos, motivo pelo qual enseja a aplicação de multa ao responsável desidioso.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 14432/2018, bem como da sua execução financeira e orçamentária, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I, II e III do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da DFS e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com os documentos dos autos, verifico que a Dispensa de Licitação (Processo Administrativo n. 27/003.727/2018), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época).

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 14432/2018

A Nota de Empenho de Despesa n. 14432/2018 está de acordo com o § 4º, do art. 62, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de medicamento para cumprimento de decisão judicial.

EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela DFS nos seguintes moldes (pç. 18, fl. 119):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 148.482,10
VALOR TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS (T.A)	R$ 0,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 148.482,10
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 148.482,10
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 0,00
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 148.482,10
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 148.482,10
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 148.482,10

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

A respeito da sugestão da aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, verifico que os fins legais e constitucionais foram alcançados e, por esse motivo, deixo de aplicá-la ao jurisdicionado.

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da Dispensa de Licitação** referente ao Processo Administrativo n. 27/003.727/2018, **da formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 14432/2018,** emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Bristol Myers Squibb Farmacêutica Ltda., para aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, bem como da sua **execução financeira e orçamentária**;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MCL